

Relatório de Fiscalização

UPA 24h Belo Jardim

Rua Dr. Henrique Nascimento, s/nº - São Pedro - Belo Jardim

Diretor técnico: LUIZ CARLOS DE ARAUJO MESQUITA (CRM: 6362)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Participaram da vistoria: Sílvio Rodrigues (2º secretário e chefe da fiscalização do Cremepe), Édipo Soares (CAOPS Saúde), Maria Helena Ferreira da Costa (médica CAOPS Saúde), Daniel de Ataíde (promotor de Belo Jardim), Sophia Wolfvitch Spinola (promotora de Belo Jardim), Roberta Moreira (Apevisa), Kátia Pires (Apevisa) e Marcile Ferraz (Aprevisa), Joeli Azevedo (jornalista do Cremepe).

Trata-se de uma unidade de saúde pública tipo serviço de prontoatendimento.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Funcionando desde 11 de abril de 2016. É a porta de urgência do Hospital Júlio Alves de Lira.

Ainda falta terminar a emergência com previsão de entrega em setembro/2016.

Atendimento que estava improvisado na policlínica foi transferido para este local.

Conta com classificação de risco 24h com protocolo Manchester.

Possui 02 médicos plantonistas 24h com escala completa.

Sala de espera com cadeiras, banheiro dos usuários com divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais.

No dia da vistoria um dos banheiros estava interditado.

Média de atendimento nas 24h 200-220.

Hoje sem falta de insumos ou medicações.

Sala exclusiva para classificação de risco, a qual é realizada pela enfermeira.

Todas as escalas de médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem estão completas.

Conta com 02 consultórios médicos com mesa, cadeiras, maca, sem pia, sabão líquido e papel toalha. Não há negatoscópio. Informado que está esperando a instalação. APEVISA liberou a utilização de álcool gel, pois os consultórios estão improvisados.

Há uma sala para nebulização com torpedão de oxigênio.

Sala vermelha improvisada com um leito, desfibrilador, monitor multiparâmetros, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara) para adultos e crianças, medicações para reanimação cardiopulmonar. Há mais 02 leitos neste ambiente, sem monitores.

Eletrocardiógrafo fica na classificação de risco.

Sala de medicação exclusiva.

Há uma sala de imobilização com técnico de imobilização.

Sala de observação dividida por sexo, cada uma com 02 leitos e uma poltrona reclinável.

Conta ainda com uma sala para observação pediátrica, apenas com cadeiras e poltronas reclináveis, sem camas, sem berços.

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Belo Jardim, 29 de abril de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal